

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 71/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2024	380257-ESP-PENITENCIARIA DE CERQUEIRA CESAR	KEILA MUNIZ DA SILVA	14/08/2024 10:17 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00291367/2024-49

1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2 Aponto que o Decreto Estadual nº 68.017/2013 possibilita a dispensa e facultatividade na elaboração do ETP, respectivamente, nas hipóteses dos incisos I e II, do caput, do artigo 75, conforme estabelece o artigo 8º.

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

- I - é dispensada:
- a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KEILA MUNIZ DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 14/08/2024 às 10:17:59.